



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O "MUNICÍPIO DE CATANDUVAS" E A "ASSOCIAÇÃO DESGOVERNADOS DA TRILHA", DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2021 E AS LEIS MUNICIPAIS NºS 116/2007 e 17/2016.**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede administrativa localizada na Avenida dos Pioneiros, 900, em Catanduvas/PR, neste ato representado por seu **PREFEITO PROFESSOR MOISES APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do RG 4.250.754-7-PR, CPF 842.080.829-68, residente e domiciliado na Rua Professor Adauto, 430, centro, em Catanduvas, Paraná, e a **ASSOCIAÇÃO DESGOVERNADOS DA TRILHA**, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública municipal – lei municipal nº 17/2016 – inscrita no CNPJ sob o nº 23.756.963/0001-15, situada na Rua Emilia Orso, s/nº, anexo ao CTG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ildo José Zimmermann, CPF 030.984.239-51, RG 7.284.825-0, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado na Rua José Marcolino Cardoso, 392, bairro alto alegre, telefone: 45-99121-1931 em Catanduvas/PR, celebram "**TERMO 1**", de acordo com o Decreto Municipal nº 39/2021 e as Leis Municipais nºs 116/2007 e 17/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constitui objeto deste termo a autorização para o direito real de uso do seguinte bem:

DESCRIÇÃO DO BEM	PATRIMÔNIO
Ônibus Volvo B10-M, placas AAP-0E22, renavan 00523733232, Ano/mod. 1990/1990, cor branco, capacidade 50 passageiros, chassi 9BV1MKC10LE311263.	9786

**Parágrafo único:** O presente "Termo de autorização de uso de bem público, em caráter temporário e precário" é gratuito, não oneroso, e tem se sustenta no trabalho desenvolvidos pelos trilheiros que envolve ações de cunho social e esportivo, sempre em busca da melhor condição de vida para a comunidade local.

, da Lei Orgânica Municipal, e tem como foco incentivar a associação e seus membros para que continuem a promover atos em benefício dos menos favorecidos e a prática dos bons costumes, além do esporte, visando melhorar o desenvolvimento social dos munícipes e por conseqüência, intrínseca, a qualidade de vida da população catanduvense.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições do Município**

O Município de Catanduvas se compromete em entregar o bem descrito na cláusula anterior – em perfeito estado, em condições de uso e livre de qualquer ônus, quer administrativo, quer civil, quer penal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições da Associação**

A "Associação Desgovernados Da Trilha" se compromete em usar, gozar e dispor do objeto descrito na cláusula primeira, como se proprietário fosse do mesmo, isentando a municipalidade, a contar da assinatura deste termo, de qualquer ônus, quer administrativo (multa – veículo), quer trabalhista (relativo a funcionário que venha a ser contratado, independentemente do vínculo empregatício a ser fixado), quer civil ou penalmente.

**Parágrafo único:** A autorizada "Associação Desgovernados da Trilha" fica expressamente proibida de: Ceder, emprestar ou alugar o bem a terceiros; executar qualquer benfeitoria permanentes no bem, sem a expressa concordância do Município; usar o espaço para propaganda, independentemente de sua

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro  
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

natureza, ressalvada àquela pertinente a própria associação; instalar no bem equipamentos proibidos por Lei.

## **CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização das ações**

Compete a “Secretaria de Administração” e ao “Departamento de Fiscalização” promover atos visando averiguar o bom andamento das ações a serem desenvolvidas pela Associação com o bem que lhe é cedido gratuitamente.

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e rescisão.**

O presente “Termo de autorização de uso de bem público, em caráter temporário e precário” é fixado por prazo indeterminado e poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo pela administração municipal, nos termos da legislação municipal e do parágrafo segundo do artigo primeiro do decreto municipal nº 39/2021. A rescisão também poderá ocorrer por mútuo acordo entre as partes, mediante comunicação oficial e imediata entre os representantes destas, assim como poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial na hipótese de descumprimento dos compromissos assumidos.

**Parágrafo único** – A infração de qualquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ensejará imediata rescisão dessa cessão de uso por simples notificação escrita com a indicação da causa da rescisão à parte infratora que terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento para sanar o vício. Decorrido esse prazo sem que tenham sido adotadas as necessárias providências para a solução do problema apontado a concessão fica rescindida de pleno direito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da previsão legal**

O “Termo de autorização de uso de bem público, em caráter temporário e precário” firmado pelas partes envolvidas, tem suporte legal no contido nas leis municipais de números 116/2007 (artigo 150, parágrafo terceiro, inciso III – LOM) e 17/2016 (declaração utilidade pública), bem como no Decreto Municipal nº 39/2021 (autoriza o uso de bem público).

**Parágrafo único** – O presente termo é firmado de forma gratuita – não oneroso – eis que o objeto cedido terá o fim e uso de elevado interesse social.

## **CLÁUSULA OITAVA – Do foro**

As questões oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia prévia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja ou se torne.

Catanduvas, 31 de março de 2021.

  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
MOISÉS APARECIDO DE SOUZA  
PREFEITO

  
ASSOCIAÇÃO DESGOVERNADOS DA TRILHA  
ILDO JOSÉ ZIMMERMANN  
PRESIDENTE

## **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome: Carles Medeiros Machado  
CPF: 028.774.699-21  
RG: 4078912-2

2- \_\_\_\_\_  
Nome: Neilson Carlos Fou  
CPF: 003.600.433-17  
RG: 7.290.355-6

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro  
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR